

A
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Sr. Wanderson Martins Gomes

ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a autorização do (a) Ordenador (a) da Despesa o Sr.(a) Secretário Municipal de Saúde de Vespasiano, Sr. (a) **Marcelo Henriques Alcântara**, conforme **Documento de Formalização de Demanda – DFD SMS nº 843/2025**, determino com base no **art. 75, III, A, da Lei nº 14.133**, a abertura de Processo de Dispensa de Licitação tendo como objeto: **GÁS MEDICINAL PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES DE EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA NA UPA E CAE**.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO (Art. 72, I)

A aquisição foi justificada para suprimento de gás medicinal para tratamento de pacientes em situação de emergência na UPA e CAE, em razão do item haver sido frustrado na licitação realizada, não sendo possível interromper o tratamento enquanto tramita novo processo licitatório, por comprometer a segurança dos pacientes.

ESTIMATIVA DO PREÇO (Art. 72, II e VII e §6º, Art. 75)

O preço de aquisição foi aprovado pela melhor cotação encontrada no mercado encaminhada pelo órgão requisitante, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

EXIGIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV)

Secretaria Municipal de Fazenda é responsável pela informação da dotação orçamentária e sua compatibilidade com LDO e PPA.

DOCUMENTAÇÃO LEGAL (Art. 72, V)

Solicitar do Contratado, Contrato Social, CNPJ, CND Federal, Estadual e do Município, CND Trabalhista, Declarações de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF e Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI)

A escolha do fornecedor foi realizada em razão da proposta de menor valor considerado o objeto descrito.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Considerando que a aquisição decorre de suprimento emergencial de gás medicinal para tratamento de usuários em situação de emergência, em razão de item frustrado em licitação anterior, cuja falta compromete a segurança de pacientes, penso que o caso se enquadra na previsão do art. 75, III, da Lei 14.133/22, conforme autoriza o art. 3º, II, do Decreto 10.043/2024, podendo o item ser adquirido por processo de dispensa de licitação.

PUBLICAÇÕES LEGAIS (§ único, art. 72)

Anexar cópia da publicação no Sítio Eletrônico Oficial do Município, em jornal ou certidão certificando a afixação tempestiva do mesmo no quadro de avisos da Prefeitura, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP a que se refere o § único art. 72 e art. 94 da Lei 14.133/21.

Quando se tratar de aquisições com recursos federais utilizar obrigatoriamente a **DISPENSA ELETRÔNICA** conforme Decreto nº 10.024/2019, ou justificar a impossibilidade do procedimento.

Vespasiano, 12 de dezembro de 2025.

